



EDITAL DE DISPENSA Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2026

Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.**” de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

- 1.1 O órgão solicitante é a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 3** A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Alpinópolis/MG contar com suporte técnico especializado para a organização, estruturação e aprimoramento das atividades relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana municipal.
- 4** A contratação tem como finalidade proporcionar ao Município estudos, projetos, orientações técnicas e capacitação necessários ao planejamento da circulação viária, da sinalização de trânsito e turística, da organização do estacionamento, da



engenharia de trânsito e das demais atividades relacionadas à gestão municipal de trânsito.

5 Justifica-se, ainda, pela necessidade de apoio técnico ao processo de municipalização do trânsito e de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, mediante a estruturação administrativa e técnica do órgão executivo municipal de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

6 Dessa forma, a contratação busca proporcionar ao Município maior capacidade técnica para o planejamento e a gestão do trânsito e da mobilidade urbana, contribuindo para a melhoria da segurança, da fluidez e das condições de circulação de veículos e pedestres.

3. RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação dos serviços, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo ao interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 0038/2025, tendo como critério de seleção o menor preço global.

5.DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



5.1 A proposta deverá ser encaminhada via email compra@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 14/09/2026.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha: 129/Fonte: 27060003110

7. DOS PRAZOS

7.1 A prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (compras@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de compras da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO- ALPINÓPOLIS/MG imprerterivelmente até as 16h do dia 14/09/2026.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrente, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos materiais, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);

8.1.4 Nos preços propostos para a entrega do materiais incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;



8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

9.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

9.3. A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4. A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.5. Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.6. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos proponentes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.7. A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta



classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.1.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

10.1.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

10.1.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

10.1.4. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica ou operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares.

10.1.4.1.1 O atestado deverá comprovar 50% dos itens que serão adquiridos.

10.1.4.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto

10.1.4.2 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.5.1 Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.



11.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

11.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

11.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(s) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

11.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Alpinópolis/MG, 09 de Setembro de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência, sob número 013/2026, foi elaborado em cumprimento à Lei Federal 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes à matéria.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana acompanhará todas as fases deste processo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 17.

1.1. A aquisição deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2. A Ata terá duração de 12 meses.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, incluindo apoio técnico ao processo de municipalização do trânsito e integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, estudos e projetos de circulação viária, sinalização horizontal, vertical e turística, estacionamento rotativo, engenharia de trânsito e capacitação da estrutura técnica municipal.

A contratação será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Especial nº 202236820005, vinculados à conta corrente nº 21.998-3.

3. AVALIAÇÕES DE CUSTO

O valor estimado dos serviços é de R\$ 105.600,00 para um período de 08 meses.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	un	Projeto de trânsito e mobilidade urbana das vias públicas do município de Alpinópolis-MG	105.600,00	105.600,00

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se seus princípios, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Alpinópolis/MG contar com suporte técnico especializado para a organização, estruturação e aprimoramento das atividades relacionadas ao trânsito e à mobilidade urbana municipal.

A contratação tem como finalidade proporcionar ao Município estudos, projetos, orientações técnicas e capacitação necessários ao planejamento da circulação viária, da sinalização de trânsito e turística, da organização do estacionamento, da engenharia de trânsito e das demais atividades relacionadas à gestão municipal de trânsito.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de apoio técnico ao processo de municipalização do trânsito e de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, mediante a estruturação administrativa e técnica do órgão executivo municipal de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar ao Município maior capacidade técnica para o planejamento e a gestão do trânsito e da mobilidade urbana, contribuindo para a melhoria da segurança, da fluidez e das condições de circulação de veículos e pedestres.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. ETAPA 1 – LEVANTAMENTO DE DADOS E ESTRUTURAÇÃO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

A contratada deverá realizar o levantamento e a análise dos dados e documentos necessários à estruturação das atividades municipais de trânsito e ao processo de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Para tanto, deverão ser levantadas, junto ao Município de Alpinópolis/MG, as informações e os materiais existentes relacionados às atividades de trânsito, incluindo:

- Leis, decretos, portarias e demais instrumentos legais municipais relacionados ao trânsito;



- Convênios pertinentes já celebrados, em fase de celebração ou que se mostrem necessários;
- Estrutura administrativa existente, com avaliação das adequações necessárias para atendimento às exigências previstas na legislação federal aplicável à integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

A contratada deverá elaborar a documentação técnica necessária para subsidiar o processo de municipalização do trânsito, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Deverão ser elaboradas, conforme necessidade identificada, as seguintes minutas:

- Minuta de lei municipal para adequação do órgão gestor de trânsito, contemplando sua organização interna e as atribuições necessárias às atividades de educação, operação, fiscalização e engenharia de trânsito;
- Minuta de decreto municipal para criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- Minuta de decreto municipal para criação do Regimento Interno da JARI;
- Minuta de portaria para nomeação dos membros da JARI;
- Minuta de portaria para nomeação da autoridade municipal de trânsito, a ser indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

6.2. ETAPA 2 – CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

A contratada deverá prestar consultoria técnica para subsidiar a implantação do sistema de estacionamento rotativo ao longo da Avenida Governador Valadares, compreendendo:

- Levantamento das vagas a serem disponibilizadas, em conjunto com representantes do Município;
- Revisão e, quando necessário, elaboração de legislação e normas destinadas à regulamentação do sistema de estacionamento rotativo, com acompanhamento do departamento jurídico municipal;
- Análise das alternativas para exploração e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo;
- Revisão e adequação do projeto de sinalização horizontal e vertical da Avenida Governador Valadares.



6.3. ETAPA 3 – PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

A contratada deverá elaborar plano de ação voltado à melhoria das condições de circulação, segurança viária e sinalização, contemplando:

- Avaliação dos sentidos direcionais das vias da área central;
- Definição de propostas de alteração da circulação, visando à melhoria da segurança, da fluidez do tráfego e à redução de atrasos;
- Definição de diretrizes para melhoria das condições de circulação, conforto, segurança e permanência dos pedestres na área central;
- Apoio técnico nas discussões e apresentações das ações e projetos junto ao Município de Alpinópolis/MG;
- Elaboração de projeto executivo de circulação e de sinalização horizontal e vertical, visando à requalificação da área central;
- Avaliação dos sistemas semafóricos existentes;
- Levantamento e mapeamento georreferenciado das rotas e pontos turísticos indicados pelo Município;
- Elaboração de projeto executivo de sinalização turística, contemplando a consolidação dos dados levantados, quantidade e localização das placas, respectivas coordenadas UTM, registros fotográficos com indicação dos pontos, layout, diagramação e detalhamento das placas, bem como seu conteúdo, incluindo setas, topônimos e pictogramas, observando o Guia Brasileiro de Sinalização Turística;
- Elaboração de memorial descritivo contendo justificativa, objetivos, especificações técnicas, caracterização e critérios adotados para elaboração do projeto e implantação;
- Realização de tratativas e apoio técnico junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, quando necessário, para alinhamento da execução dos projetos.

6.4. ETAPA 4 – INFORMATIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DE TRÂNSITO

A contratada deverá prestar consultoria técnica para estruturação e informatização do órgão gestor municipal de trânsito, contemplando:

- Elaboração de estudo para informatização do órgão gestor de trânsito;
- Elaboração de minuta de contrato com a PRODEMGE, quando aplicável;
- Elaboração de minuta de convênio com instituições bancárias;
- Elaboração de minuta de contrato com os Correios, quando aplicável;



- Elaboração de minuta de edital para contratação de serviços relacionados ao processamento das multas de competência municipal;
- Orientação e apoio técnico para regularização do Município junto ao CETRAN/MG.

6.5. ETAPA 5 – ESTUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

A contratada deverá realizar estudo técnico de engenharia de trânsito destinado ao levantamento, mapeamento e avaliação dos dispositivos de controle de velocidade existentes nas vias públicas municipais.

O estudo deverá contemplar a identificação dos redutores de velocidade existentes, o monitoramento de eventuais irregularidades e a indicação das adequações necessárias, observando a legislação vigente, a Resolução CONTRAN nº 973/2022 e os respectivos manuais e normas técnicas aplicáveis.

6.6. ETAPA 6 – ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA DE TRÂNSITO

A contratada deverá prestar assessoria técnica em engenharia de trânsito ao Município de Alpinópolis/MG para desenvolvimento de projetos de sinalização horizontal e vertical e avaliação dos sentidos direcionais das vias.

Os serviços deverão contemplar a análise dos 17 (dezessete) pontos indicados pelo Poder Executivo Municipal, bem como a avaliação do sentido direcional da Rua Quirino dos Reis, com elaboração das propostas e projetos técnicos necessários.

6.7. ETAPA 7 – CAPACITAÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA

A contratada deverá realizar capacitação e treinamento dos servidores e equipes municipais envolvidos nas atividades de trânsito, contemplando, no mínimo, os seguintes setores e áreas:

- Engenharia de Trânsito;
- Educação para o Trânsito;
- Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito;
- Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

A capacitação deverá fornecer orientações práticas e técnicas necessárias ao desenvolvimento das atribuições municipais relacionadas às respectivas áreas.



6.8. ETAPA 8 – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Após a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, a contratada deverá prestar consultoria e assessoria técnica pelo período de 6 (seis) meses, compreendendo:

- Acompanhamento do treinamento da empresa responsável pelo processamento das multas municipais, visando à adequada arrecadação e compensação dos valores decorrentes das infrações de competência municipal;
- Orientação e apoio na elaboração de minutas de decretos municipais relacionados aos serviços de trânsito, quando necessário;
- Articulação e apoio técnico junto aos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do CETRAN/MG e da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN;
- Orientação e acompanhamento técnico dos procedimentos relacionados às atividades do órgão municipal de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997, as resoluções do CONTRAN e a legislação municipal aplicável;
- Orientação para o desenvolvimento das atribuições e atividades próprias do órgão municipal de trânsito;
- Acompanhamento e orientação quanto à celebração e execução dos convênios necessários ao desenvolvimento das atividades municipais de trânsito.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecimento do objeto desta contratação será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Compra pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, observadas as condições de prazo, local de entrega, quantitativos e demais orientações nela estabelecidas.

7.1.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de projeto de trânsito e mobilidade urbana das vias públicas do Município, que impactará no melhoramento do fluxo de veículo e pedestre.

7.1.2. A empresa contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após a emissão formal da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, não sendo reconhecido qualquer fornecimento realizado sem prévia autorização.



7.1.3. Os objetos fornecidos somente serão considerados recebidos após a devida conferência e verificação de conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.1.4. O não atendimento às especificações técnicas ou às condições pactuadas implicará na rejeição dos materiais, devendo a contratada realizar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.1.5. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, dentro do período de vigência contratual, não gerando obrigação de aquisição do quantitativo total estimado.

7.1.6. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento, conforme solicitado pela secretaria de Obras e infraestrutura urbana, garantindo a integridade do material até o seu recebimento definitivo.

7.1.7. A contratada deverá assegurar que os objetos sejam entregues devidamente embalados, preservando suas características de uso e qualidade, bem como responsabilizar-se pela substituição de itens que apresentem incoerência e erros de projetos ou qualquer não conformidade.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

9. FORMA DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento dos materiais objeto da contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

9.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, na qual constarão os quantitativos solicitados, especificações do material, prazos de entrega, locais e demais condições aplicáveis.

9.3. As quantidades previstas são meramente estimativas, não gerando obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total pelo Município durante a vigência da contratação.

9.4. O projeto de trânsito e mobilidade urbana deverá ser apresentado com custos, cronogramas, desenhos arquitetônicos ilustrativos e estudos comprovando sua eficácia no problema a ser sanado.



9.5. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento do objeto à Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.6. Os prazos de entrega deverão obedecer aos limites estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, considerando os quantitativos solicitados.

9.7. A responsabilidade da empresa contratada abrange o fornecimento completo dos objetos, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade operacional quanto a entrega.

9.8. Os materiais fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou condições estabelecidas serão rejeitados pela fiscalização, devendo a empresa contratada realizar a substituição no prazo determinado, sem ônus adicional para o Município.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar além dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, documentação que comprove sua qualificação técnica e a capacidade para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as exigências do conselho profissional competente, quando aplicável.

10.1.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1.1.1. A empresa deverá apresentar **atestada(s) de capacidade técnica-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou documento equivalente, que comprove(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação.

10.1.1.2. Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços técnicos relacionados à **engenharia de trânsito e mobilidade urbana**, tais como estudos de circulação viária, elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, sinalização turística, estudos de estacionamento, estudos de engenharia de trânsito, apoio à municipalização do trânsito ou serviços tecnicamente similares e compatíveis com as parcelas relevantes do objeto.

10.1.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive mediante somatório, desde que os serviços comprovados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

10.1.1.4. Os atestados deverão conter, sempre que possíveis informações que permitam a identificação do contratante, da empresa contratada, do objeto executado, do período de



execução e dos serviços realizados, podendo a Administração solicitar documentos complementares para esclarecimento ou comprovação de sua autenticidade.

10.1.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.1.2.1. A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico pelos serviços que exigirem habilitação profissional específica.

10.1.2.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnico acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

10.1.2.3. A experiência do profissional deverá ser compatível, especialmente, com serviços relacionados à **engenharia de trânsito, estudos de circulação viária, elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, sinalização turística, estudos de estacionamento e demais serviços técnicos de engenharia previstos neste Termo de Referência**, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

10.1.2.4. O profissional indicado deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços técnicos que integram o objeto, conforme regulamentação do respectivo conselho profissional.

10.1.2.5. Quando exigível, os serviços de engenharia deverão ser acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, observada a legislação aplicável.

10.1.3. A comprovação da capacidade técnica deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, não sendo exigida experiência em todas as etapas previstas neste Termo de Referência, desde que demonstrada a aptidão para execução das parcelas de maior relevância técnica.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

11.1.1 Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.



11.1.2 Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.

11.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato.

11.1.4 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços.

11.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.6 Impedir que terceiros executem da prestação de serviços objeto da licitação.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2 Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços que serão fornecidos.

11.2.4 Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.

11.2.5 Prestar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, serviços e suprimentos.

12. REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 129/Fonte: 27060003110

14. DAS SANÇÕES



14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantida prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

14.2 Advertência;

14.3 Multas compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

14.4 Multas de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

14.5 Suspensões de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

14.6 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art. 156 da LF 14.133/2021.

14.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

14.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9 Tenha feito declaração falsa;

14.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;



14.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

14.13 Não mantenham a proposta ou lance;

14.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

14.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

14.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

14.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS



16.1 Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021,

16.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

16.3 Quaisquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.6 Contratadas guardarão e farão com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

16.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob a pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



16.8A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

17. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

17.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA;

17.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, uma amostra física dos itens ofertados, bem como folder, catálogo ou material técnico que comprove as especificações, características e qualidade dos produtos a serem licitados.

17.3 – Os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e funcionamento, conforme condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

18. PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a entrega dos materiais, conforme as etapas executadas do serviço e sua comprovação acompanhada de documentação fiscal.

18.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

18.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

18.3 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

18.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

18.5 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

19. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

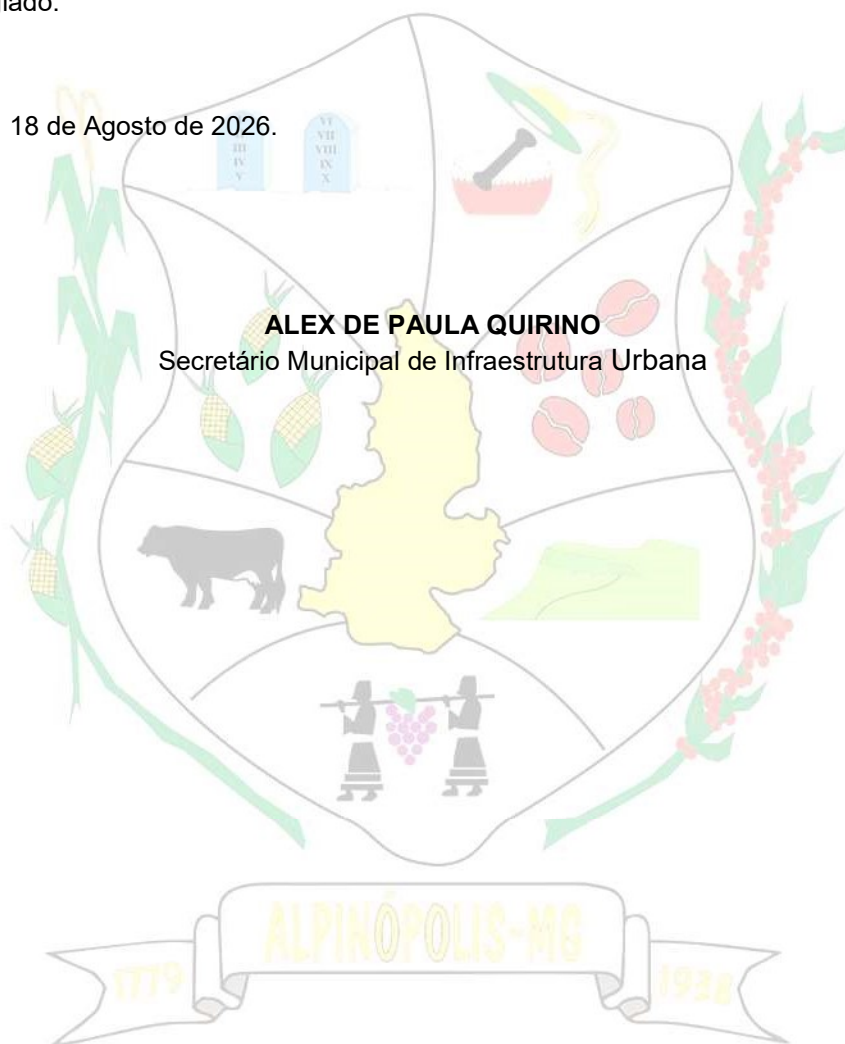


De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 14/09/2026 as 16:00 horas

20. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Alpinópolis, 18 de Agosto de 2026.



ALEX DE PAULA QUIRINO
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60
Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº 0129/2026
Dispensa nº 040/2026
Prezados Senhores,

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	un	Projeto de trânsito e mobilidade urbana das vias públicas do município de Alpinópolis-MG		

Local e data.

.....
Nome e assinatura da Proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG

Rua Maestro Geraldo Aprígio – 60

Centro CEP: 37.940-000 –

Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº **129/2026**

Dispensa nº **040/2026**

Prezados Senhores,

A empresa sob _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, e portador(a) da carteira de identidade nº
_____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data. .

Nome e assinatura da Proponente



ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

DISPENSA Nº XXXX/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de serviços para extensão de infraestrutura das redes dos PSFs, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG..”

Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 Os pagamentos referentes aos serviços serão realizados em até 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços.

3.2 A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.



3.3 Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 129/Fonte: 27060003110

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.



6.4 A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

6.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até o local definido para entrega e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos materiais.

6.12 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:



A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Municipal de Administração.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizarseus empregados, prepostos ou subordinados.

7. 2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis-MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

10.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou



interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, xxx de xxxx de 2026

Rafael Henrique da Silva Freire
Contratante

Representante Legal
Detentora

TESTEMUNHAS:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2026

DISPENSA Nº040/2026

Fundamentação Inciso II do art. 75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.”** A proposta deverá ser encaminhada via email: compras@alpinopolis.m.gov.br ou protocolizada no setor de compras do município até às **16h do dia 14/09/2026**. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º038/2023, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 09 de Setembro de 2026.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal